REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIO

CNPJ/ME nº 41.820.241/0001-64

São Paulo/SP, 3 de junho de 2022.

ÍNDICE

Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E DO PRAZO DE DURAÇÃO 4

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO 4

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 5

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO, DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 8

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 9

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 9

CAPÍTULO VII – DAS COTAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS 10

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 13

CAPÍTULO IX – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS 15

CAPÍTULO X – DA RELAÇÃO MÍNIMA 17

CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 19

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA 22

CAPÍTULO XIII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 24

CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 25

CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 26

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 27

CAPÍTULO XVII – DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 28

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO 29

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL 38

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 44

CAPÍTULO XXI – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 45

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 46

CAPÍTULO XXIII – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 48

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 49

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS 50

CAPÍTULO XXVI – DO FORO 51
ANEXO I – DEFINIÇÕES 52
ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ... 60
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 61
ANEXO IV – MODELOS DE SUPLEMENTOS DE COTAS 62
ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 68

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. O "**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consórcio**" ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução nº 2.907 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos da "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 008", de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como "Financeiro – Multicarteira Outros".

1.3. O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores terá o prazo de duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.4. Poderão ser titulares de Cotas de emissão do Fundo os Investidores Qualificados, observado que, em distribuições de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM nº 476, as Cotas somente poderão ser colocadas junto a Investidores Profissionais.

1.5. O Fundo poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, nos termos de cada um dos respectivo(s) Suplemento(s), observado que somente poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores após o resgate das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série.

1.6. Nos termos da Resolução nº 4.695 do CMN, de 27 de novembro de 2018, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.7. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM.

1.8. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, perante os Cotistas do Fundo e entre si, está limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente e neste Regulamento.

2.2. O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para cada série de Cotas Seniores que forem emitidas e, eventualmente, para as Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação e regulamentação vigentes e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis consistirão em direitos creditórios decorrentes da titularidade de Cotas de Consórcio, que atendam às Condiçoes de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento nas respectivas Datas de Aquisição pelo Fundo. Estes serão representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

3.2.1. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados pelas Cotas de Consórcio que sejam numericamente identificadas, relativas a Grupos de Consórcio, que também sejam numericamente identificados.

3.2.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação física ou eletrônica que evidencie e comprove a sua existência, validade e possibilidade de execução, os quais serão física ou eletronicamente armazenados, conforme aplicável, pelo Custodiante ou terceiro por este contratado, nos termos deste Regulamento.

3.2.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante cessões a serem formalizadas por cada Consorciado Cedente em favor do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, podendo ser utilizada na formalização deste assinatura eletrônica ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200.

3.2.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo somente durante o Período de Investimento.

3.2.5. Após a aquisição de cada Direito Creditório Elegível, o Fundo instruirá a Administradora de Grupo de Consórcio Autorizada, responsável pela administração do Grupo de Consórcio do qual a Cota de Consórcio adquirida é parte, a respeito da cessão ao Fundo, para a que seja formalizada a transferência da titularidade da Cota de Grupo Consórcio para o Fundo, fornecendo as informações cadastrais que forem necessárias para que os pagamentos de todos os valores decorrentes da titularidade das Cotas de Consórcio adquiridas sejam feitos nas Contas Autorizadas.

3.3. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Parcela Mínima de Direitos Creditórios"). A CVM, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar referido prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação. O Fundo deverá alocar os seus recursos durante o Período de Investimento.

3.4. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da propriedade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferencias, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos ao Fundo sem coobrigação dos Consorciados Cedentes no que se refere à solvência dos Grupos de Consórcio, na qualidade de Devedores. Não obstante, os Consorciados Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, da Consultora Especializada e/ou da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pela solvência dos Devedores, ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.7.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

3.8. O Fundo pode ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos por qualquer valor de venda inclusive que seja inferior ao Preço de Aquisição pelo qual o Fundo adquiriu o respectivo Direito Creditório Inadimplido, a critério da Gestora do Fundo, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos será de responsabilidade do novo titular.

3.9. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas, limitada a aplicação em títulos de cada instituição financeira em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iii) operações compromissadas, desde que tenham como lastro exclusivamente títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

(iv) cotas de fundos de investimento administrados por Instituições Autorizadas que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, ou, ainda, nos títulos indicados na alínea (ii) acima.

3.9.1 Desde que observado a alocação da Parcela Mínima de Direitos Creditórios prevista na Cláusula 3.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 3.9, incisos (i) e (iii) acima.

3.10. Resalvado o disposto no item (iii) abaixo, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, em cada Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados como Condição de Cessão na forma da Cláusula 4.1 abaixo, os seguintes limites de concentração (devendo ser considerado para fins de cálculo dessas porcentagens o Patrimônio Líquido do Fundo), sendo certo, ainda, que somente poderão ser adquiridos para composição da carteira do Fundo, Direitos Creditórios representados por Cotas de Consórcio das Administradoras de Grupos de Consórcio Autorizadas: ("Limites de Concentração"):

(i) Direitos Creditórios de um mesmo Devedor (ou seja, um mesmo Grupo de Consórcio) poderão representar no máximo até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo conforme artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, ou outro limite que venha a substituir tal limite nos termos da legislação e regulamentação aplicável, exceto para os casos que se enquadrem ao

quanto disposto no §1º do mesmo artigo, quando poderá ser elevado o percentual referido acima;

(ii) o percentual de Cotas de Consórcio detidas pelo Fundo em um mesmo Devedor (ou seja, um mesmo Grupo de Consórcio) em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do referido Grupo de Consórcio fica limitado a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, da Circular nº 3.432 do BACEN; e

3.11. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstos neste CAPÍTULO III serão observados diariamente pelo Custodiante, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.12. O Fundo somente poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, as suas respectivas empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, da Gestora e/ou da Consultora Especializada ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora ou pela Gestora, atuem como contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.13. É vedado ao Fundo:

(i) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio não sejam Administradoras de Grupos de Consórcio Autorizadas;

(ii) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio estejam sofrendo processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

(iii) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;

(iv) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e/ou as suas respectivas empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora ou pela Gestora ou pelo Custodiante, ressalvado o disposto na Cláusula 3.12 acima;

(v) realizar operações de derivativos;

(vi) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

(vii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.14. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.15. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.16. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados sob a titularidade

do Fundo na Administradora de Grupo de Consórcio Autorizada dos respectivos Grupos de Consórcio e tal registro deve ser evidenciado por extratos emitidos pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.

3.17. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no CAPÍTULO XVIII deste Regulamento. O Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.18. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO, DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) as Cotas de Consórcio devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento; e

(ii) os Direitos Creditórios deverão atender, pro forma, aos Limites de Concentração previstos na Cláusula 3.10 acima.

4.1.1. As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela Consultora Especializada à Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

4.1.2. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora.

4.2. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, em cada Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à sua cessão ao Fundo:

(i) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser relativos a Cotas de Consórcio de Grupos de Consórcio administrados por qualquer das Administradoras de Grupo de Consórcio Autorizadas; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Consórcio.

4.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e/ou os Consorciados Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.4. Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Cessão, o Fundo pagará, determinado valor certo e ajustado em moeda corrente nacional ("Preço de Aquisição"), conforme determinado pela Consultora Especializada e previsto em cada Contrato

de Cessão e Termo de Ajuste de Preço. O Preço de Aquisição compreende o valor pago ao respectivo Consorciado Cedente na Data de Aquisição, os valores eventualmente pagos ao Grupo de Consórcio pelas prestações/contribuições devidas, vencidas ou não, nos termos do respectivo Contrato de Participação, incluindo os lances realizados, o saldo a pagar remanescente da Cotas de Consórcio cedidas ao Fundo, a taxa de transferência (conforme prevista no respectivo Termo de Ajuste de Preço) a ser paga à Administradora de Grupo de Consórcio pela Consultora Especializada (e, após a efetiva transferência de titularidade da Cota de Consórcio, reembolsada à Consultora Especializada pelo Fundo), por conta e ordem do Consorciado Cedente, além da taxa de uso da Plataforma de Originação utilizada pelo Fundo para aquisição de Cotas de Consórcio, a ser paga à Plataforma de Originação diretamente pelo Fundo, por conta e ordem do Consorciado Cedente.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela Consultora Especializada e pela Gestora e aquelas especificadas no Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito constante do ANEXO II deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Nos termos da Política de Cobrança constante do ANEXO III ao presente Regulamento, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Custodiante. O recebimento ordinário dos pagamentos dos Direitos Creditórios será efetuado mediante depósito nas Contas Autorizadas. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.

> **6.1.1.** Sem prejuízo das atribuições e obrigações do Custodiante nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais contratos do qual faça parte ou seja interveniente anuente, o Custodiante será responsável por (i) acompanhar os pagamentos recebidos das Administradoras de Grupos de Consórcio nas Contas Autorizadas; (ii) realizar a conciliação dos pagamentos, nos termos descritos na Política de Cobrança constante do ANEXO III deste Regulamento; e (iii) realizar os eventuais pagamentos relativos às Cotas de Consórcio, os quais incluem a realização dos lances e contribuições ao Grupo de Consórcio, ficando desde já estabelecido que a realização e o pagamento das contribuições e lances serão conduzidos conforme orientação da Consultora Especializada, na forma prevista no Contrato de Consultoria.

6.2. Nos termos da Política de Cobrança constante do ANEXO III ao presente Regulamento, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pela Consultora Especializada.

> **6.2.1.** A cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feita pela Consultora Especializada e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados por esta, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos lastreados nas Cotas de Consórcio, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos, observados os prazos e procedimentos descritos no ANEXO III. Em caso de cobrança judicial, o Fundo deverá outorgar procuração *ad judicia* em favor da Consultora Especializada e/ou de prestadores de serviços contratados por esta para tanto.

6.3. Todos os custos e despesas necessários para a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou, nos termos deste CAPÍTULO VI, dos Cotistas do Fundo, não estando a Gestora, a Consultora Especializada, a Administradora

e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

6.4. A Gestora, a Administradora, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de Devedores ou terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos deste CAPÍTULO VI, diretamente pelos Cotistas do Fundo.

6.4.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos outros Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas Subordinados Júnior do Fundo em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2. Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere a Cláusula 6.4.1 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante, e/ou seus administradores, empregados e demais prepostos, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste CAPÍTULO VI.

6.4.3. Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos seus Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO VII – DAS COTAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

7.1. Características Gerais

7.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada Série e Classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, dos respectivos prazos de duração de cada Série ou Classe, conforme previstos nos respectivos Suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma Série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

7.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

7.1.3. O Fundo poderá emitir 3 (três) classes de Cotas: (a) uma Classe de Cotas Seniores; e (b) duas Classes de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

7.1.3.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, a Meta de Remuneração Sênior, estabelecida no Suplemento referente a cada Série de Cotas Seniores ("Meta de Remuneração Sênior").

7.1.3.1.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Remuneração Sênior, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

7.1.3.1.2. A Meta de Remuneração Sênior não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e/ou do Custodiante.

7.1.3.2. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, quando da eventual emissão destas, a Meta de Remuneração Mezanino, estabelecida no respectivo Suplemento referente às Cotas Subordinadas Mezanino ("Meta de Remuneração Mezanino").

7.1.3.2.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Subordinados Mezanino, quando da Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Remuneração Mezanino, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

7.1.3.2.2. A Meta de Remuneração Mezanino não representará e nem deverá ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e/ou do Custodiante.

7.1.3.3. As Cotas Subordinadas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido.

7.1.3.4. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/Série das respectivas Cotas.

7.1.3.5. O modelo de Suplemento das emissões de Cotas do Fundo integra o ANEXO IV ao presente Regulamento.

7.1.3.6. O Suplemento de cada emissão/Série estabelecerá um montante mínimo referente às Cotas a serem colocadas no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor. Cotas não colocadas no âmbito de cada oferta serão canceladas pela Administradora.

7.1.3.7. O valor unitário de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

7.2. Cotas Seniores

7.2.1. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do

Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;

(iii) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no CAPÍTULO VIII deste Regulamento;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(vi) inexistência de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre as Cotas Seniores; e

(vii) possibilidade de serem divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

7.2.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida, nos termos deste Regulamento.

7.3. Cotas Subordinadas

7.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no CAPÍTULO VIII deste Regulamento;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) inexistência de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre as Cotas Subordinadas Mezanino.

7.3.2. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do

Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) a quantidade e a forma de colocação de Cotas Subordinadas Júnior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento, sendo que serão emitidas Cotas Subordinadas em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima, não havendo montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no CAPÍTULO VIII deste Regulamento;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) inexistência de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre as Cotas Subordinadas Júnior.

7.4. Classificação de Risco das Cotas

7.4.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas serão destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, e, deste modo, em cumprimento do artigo 3º, III da Instrução CVM nº 356, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

7.4.1.1. Determinadas Séries de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356. Na hipótese de nova emissão dessas Cotas junto a outros investidores distintos daqueles indicados nesta Cláusula ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação das referidas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400 ou da Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. Emissão de Cotas

8.1.1. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral (exceto no caso de subsequentes emissões de Cotas Subordinadas Júnior nos termos da Cláusula 8.1.2, que serão aprovadas pela Administradora).

8.1.1.1. Eventuais emissões de novas Séries de Cotas Seniores poderão prever diferentes características em termos remuneração e prazo, mas não podem alterar as características previstas nos Suplementos das Cotas Seniores de Séries emitidas anteriormente

e/ou impactar negativamente na classificação de *rating* atribuída a estas, salvo se já tiverem sido integralmente amortizadas e/ou resgatadas.

8.1.1.2. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo, ressalvado o disposto no Cláusula 8.1.2.1 abaixo com relação aos Cotistas Subordinados Júnior.

8.1.2. Nos termos da Cláusula 10.4 (iii), a Administradora poderá deliberar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior na quantidade necessária para reestabelecimento da Relação Mínima (conforme definido abaixo) caso os Cotistas Subordinados Júnior desejem subscrever novas Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de envio do Aviso de Desenquadramento.

8.1.2.1. Haverá direito de preferência para os Cotistas Subordinados Júnior na subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior que possam vir a ser emitidas pelo Fundo para reestabelecimento da Relação Mínima. Tal direito de preferência será proporcional à respectiva participação de cada Cotista Subordinado Júnior em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior.

8.1.3. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva Série e/ou Classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão, caso seja a primeira emissão da respectiva Série ou Classe de Cotas.

8.2. Subscrição e Integralização de Cotas

8.2.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, observados as regras e os prazos de cada oferta de Cotas. Em cada Data de Subscrição de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, a Relação Mínima deverá ser mantida. Em cada Data de Subscrição de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas Cotas Subordinadas Júnior em montante necessário para atingir a Relação Mínima. A verificação da Relação Mínima deverá ser desempenhada pela Administradora.

8.2.2. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM), caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta do Fundo, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

8.2.3. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.2.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.2.5. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco; e (iii) atestará por escrito sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, em caso de oferta de Cotas nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, se for o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem

enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.2.6. As Cotas serão integralizadas, na Data de Subscrição Inicial, pelo seu valor unitário de emissão previsto no respectivo Suplemento. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo, calculado nos termos das Cláusulas 17.2, 17.3 ou 17.4, conforme o caso.

8.3. Distribuição e Negociação das Cotas

8.3.1. A cada emissão de nova Série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas para distribuição pública, o instrumento de deliberação da Administradora será acompanhado de Suplemento definindo as condições específicas dessa nova Série de Cotas Seniores ou da emissão de Cotas Subordinadas.

8.3.2. A cada emissão e oferta pública de nova Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, poderão ser contratadas pela Administradora outras Instituições Intermediárias, desde que sejam autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou a própria Administradora, para que auxilie na colocação mediante oferta pública de distribuição das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas do Fundo. As Instituições Intermediárias, responsáveis pela distribuição e colocação pública das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas do Fundo, serão contratadas mediante a celebração de Contrato de Distribuição com cada uma delas.

8.3.3. Somente poderão adquirir as Cotas do Fundo as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou outras entidades de investimento coletivo, que, obrigatoriamente, se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, sendo que a oferta pública das Cotas deverá observar ainda os termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável. Em decorrência disso, caso as Cotas Seniores de determinada Série ou as Cotas Subordinadas de determinada Classe emitidas venham a ser distribuídas em oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, o público alvo deve ser restrito a Investidores Profissionais.

8.3.4. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, observado que (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas e (ii) caberá exclusivamente às Instituições Intermediárias assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o regime de colocação pública das Cotas seja feito nos termos da Instrução CVM nº 400 ou da Instrução CVM nº 476, respectivamente.

8.3.5. Determinadas Séries de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas poderão ser destinadas, ainda que no âmbito de distribuição em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, sendo que nesse caso poderá ser dispensada a apresentação de classificação de risco de tal Série de Cotas, observado o disposto no artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, bem como o quanto disposto na Cláusula 7.4.1.1 acima.

CAPÍTULO IX– DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

9.1. Amortização das Cotas

9.1.1. Os pagamentos das amortizações (incluindo amortizações do principal e remuneração) de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, observada a prioridade das Cotas Seniores, serão realizadas em regime de caixa, nas Datas de Pagamento definidas de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste CAPÍTULO IX e no respectivo Suplemento da Série ou Classe. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, a partir do final do Período de Investimento, será paga a amortização das respectivas Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, observada a prioridade das Cotas Seniores, de forma automática e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO XXII do presente Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exceto na hipótese de excesso de cobertura prevista na Cláusula 9.1.3.

9.1.1.1. Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO IX não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, da Gestora ou da Consultora Especializada, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.1.2. Na hipótese de verificação do evento previsto na alínea (v) da Cláusula 10.4 diante do desenquadramento da Relação Mínima, as Cotas Seniores deverão ser objeto de Amortização Compulsória, determinada pela Administradora do Fundo, exceto diante de um Evento de Avaliação, que desencadeia os procedimentos previstos no CAPÍTULO XX.

9.1.2.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 acima, (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios deverá ser imediatamente suspensa, devendo no entanto ser quitados os pagamentos de Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios relativos aos Contratos de Cessão e Termos de Ajuste de Preço que já tiverem sido formalizados e quitadas as contribuições relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, (ii) o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas deverá ser imediatamente suspenso e (iii) a Administradora deverá realizar, independente de realização de Assembleia Geral, amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, no regime de caixa e de forma proporcional para todas as Séries de Cotas Seniores, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, até que haja o reenquadramento da Relação Mínima.

9.1.2.2. Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional ao saldo das respectivas Cotas Seniores na data de Amortização Compulsória.

9.1.3. Caso durante o Período de Investimento as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Relação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância de aprovação pela Assembleia Geral), desde que, considerada a referida amortização, (i) seja respeitada a Relação Mínima, (ii) a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas estejam devidamente atendidas; (iii) seja respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO XXII; (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral não tenha se manifestado de forma definitiva, e/ou evento de Amortização Compulsória das Cotas Seniores; e (v) não tenha ocorrido nos últimos 6 (seis) meses 3 (três) eventos de Amortização Compulsória de Cotas Seniores.

9.1.3.1. Para a realização da amortização indicada na Cláusula 9.1.3 acima, a Gestora deverá solicitar tal amortização à Administradora mediante notificação por escrito enviada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias úteis de antecedência.

9.1.3.2. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

9.1.4. Não será realizada a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordindas Mezanino.

9.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

9.1.6. O procedimento de amortização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.2. Resgate de Cotas

9.2.1. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Série ou Classe, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O resgate das Cotas Seniores será detalhado no respectivo Suplemento de cada Série, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

9.2.2. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

9.2.3. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

9.3. Os pagamentos de remuneração, amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

9.4. Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento de amortização, pagamento da remuneração e/ou resgate de Cotas coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas devido a tal mudança.

CAPÍTULO X – DA RELAÇÃO MÍNIMA

10.1. Nata data da primeira integralização de Cotas Seniores, deverá ser observada a razão, a ser apurada pela Gestora, entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo deverá respeitar o percentual equivalente à 30% (trinta por cento) ("Relação Mínima Sênior Inicial"), sendo que o referido percentual poderá ser posteriormente reduzido por solicitação da Gestora, observado sempre a Relação Mínima Sênior (conforme definido abaixo).

10.1.1 Após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, caso a Gestora assim solicite ao Administrador, a razão de subordinação poderá ser reduzida em relação à Relação Mínima Sênior Inicial, contanto que seja respeitado o percentual mínimo equivalente à 20% (vinte por cento) ("Relação

Mínima Sênior"). Tal redução poderá ser efetivada por meio da respectiva amortização extraordinária de Cotas Subordinadas, conforme o caso.

10.1.2 A qualquer tempo, o percentual mínimo da Relação Mínima Sênior poderá ser alterado por solicitação da Gestora ao Administrador, o qual, nesse caso, deverá convocar Assembleia Geral para aprovação do mesmo, de modo a ser incorporado neste Regulamento.

10.2. Além da Relação Mínima Sênior, a partir da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino a Gestora apurará nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, sempre que houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a razão admitida entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá respeitar o percentual mínimo a ser determinado no Suplemento referente à emissão das Cotas Subordinadas Mezanino ("Relação Mínima Mezanino").

10.2.1 A qualquer tempo, o percentual mínimo da Relação Mínima Mezanino poderá ser alterado por solicitação da Gestora ao Administrador, o qual, nesse caso, deverá convocar Assembleia Geral para aprovação do mesmo, de modo a ser incorporado neste Regulamento.

10.3. O atendimento à Relação Mínima Sênior e, conforme o caso, à Relação Mínima Mezanino, será verificado pela Gestora todo Dia Útil, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

10.4. Na hipótese de desenquadramento do Fundo no que toca à Relação Mínima Sênior ou, conforme o caso, à Relação Mínima Mezanino, a Gestora informará imediatamente à Administradora sobre o ocorrido, por meio de correio eletrônico (e-mail). Ato contínuo serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico com aviso de recebimento ("Aviso de Desenquadramento"), pela qual:

a) solicitará aos Cotistas Subordinados Júnior que providenciem o restabelecimento da Relação Mínima dentro de um prazo de até 10 (dez) Dias úteis contados do envio da comunicação; e

b) informará aos Cotistas Subordinados Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas que deverão ser subscritas e integralizadas para que a Relação Mínima possa ser restabelecida.

(ii) os Cotistas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até 3 (três) Dias Úteis subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja ou não, a seu exclusivo critério, integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados Júnior deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o restabelecimento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional;

(iii) na hipótese de um ou mais Cotistas Subordinados Júnior desejarem subscrever novas Cotas Subordinadas Júnior na quantidade necessária para o restabelecimento da Relação Mínima, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas Júnior sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, conforme Cláusula 8.1.2. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias úteis contados de envio do Aviso de Desenquadramento;

(iv) a ausência de resposta ou a resposta intempestiva do Aviso de Desenquadramento por

qualquer titular de Cotas Subordinadas Júnior à Administradora será interpretada como desinteresse na subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas; e

(v) caso os Cotistas Subordinados Júnior não respondam ou deixem de responder tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora, ou ainda na hipótese de nenhum deles desejar subscrever novas Cotas Subordinadas Júnior na forma especificada acima, será implementada uma Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores, nos termos da Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas até que se reestabeleça a Relação Mínima, exceto em caso de decisão contrária tomada em Assembleia Geral relacionada ao Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 20.1, alínea (ii).

10.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 10.4 acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Relação Mínima antes do decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio do Aviso de Desenquadramento, os Cotistas Subordinados Júnior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Relação Mínima, nos termos da Cláusula 20.1, alínea (ii), este evento será interrompido.

CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

11.2. A Administradora deve administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

11.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, podendo inclusive, observado o disposto na Cláusula 12.2.1, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, termos de cessão, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo, podendo inclusive outorgar procurações em nome do Fundo, em especial para que a Gestora ou a Consultora Especializada celebre, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, Termos de Ajuste de Preço e demais documentos relacionados à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

11.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos Cotistas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

d) o livro de presença de Cotistas;

e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

g) os relatórios do Auditor Independente;

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(iv) divulgar, mensalmente, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto nos casos previstos no artigo 23-A da Instrução CVM nº 356;

(ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do Fundo ao Sistema de Informações de crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, se aplicável, nos termos do presente Regulamento; e

(xiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo.

11.5. A divulgação das informações prevista no inciso (iv) da Cláusula 11.4 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na

prestação destas informações.

11.6. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.7. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto na Cláusula 11.7.1 acima, a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

11.9. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e pela Instrução CVM nº 356;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do Fundo a prestação;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto na Cláusula 11.10, inciso (i) abaixo;

(x) obter ou conceder empréstimos;

(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(xii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para o Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas.

11.10. A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e daquelas de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;

(iii) custódia, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;

(iv) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(v) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas.

11.11. A Administradora, em nome e às expensas do Fundo, contratará empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar os serviços de auditoria independente no Fundo.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

12.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

12.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(iii) realizar as decisões de desinvestimento pelo Fundo em Ativos Financeiros, inclusive nos casos de alienação de tais ativos;

(iv) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo em relação aos Ativos Financeiros, conforme estabelecida neste Regulamento;

(v) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos e Cotas de Consórcio detidos pelo Fundo, em conformidade com a sua política de voto, podendo outorgar procuração à Consultora Especializada para que esta compareça e vote, em nome do Fundo, conforme orientação da Gestora, nas assembleias gerais dos Grupos de Consórcio dos quais Fundo detenha Cotas de Consórcio; e

(vi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

12.2.1. A Gestora poderá firmar, quando for o caso, qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Ativos Financeiros e à negociação, contratação e operacionalização de gestão dos Direitos Creditórios do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

12.3. A GESTORA, REPRESENTANDO O FUNDO, ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO PARA AS ASSEMBLEIAS REFERENTES AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO QUE CONFIRAM AO FUNDO DIREITO DE VOTO, A QUAL DISCIPLINA E DEFINE OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE VOTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA FICARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO ENDEREÇOhttps://www.xpasset.com.br/.

12.4. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão exercidas pela Consultora Especializada.

12.5. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada é responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar, observadas as estratégias comerciais definidas pela Gestora, os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(ii) contratar, em nome próprio, a Plataforma de Precificação passa assessorar na precificação dos Direitos Creditórios;

(iii) determinar, conforme indicado pela Plataforma de Precificação e observada a estratégia de precificação definida em conjunto com a Gestora, o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios;

(iv) recomendar à Gestora o exercício do direito de voto em assembleia geral de Grupos de Consórcio em que o Fundo detenha Cotas de Consórcio, bem como a manifestação a ser proferida pelo Fundo, na qualidade de titular de Cotas de Consórcio;

(v) caso tenha sido outorgado procuração para tanto pela Gestora, comparecer à assembleia geral de Grupos de Consórcio dos quais o Fundo detenha Cotas de Consórcio e proferir o voto em nome do Fundo, conforme orientação da Gestora;

(vi) caso tenha sido outorgado procuração para tanto pela Administradora, celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, Termos de Ajuste de Preço e demais documentos relacionados à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

(vii) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(viii) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, tais como, mas não limitado a, taxas médias, prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios, os Limites de Concentração e outros;

(ix) controlar e fazer a gestão operacional, em conjunto com a Gestora, as obrigações vinculadas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(x) fornecer à Administradora, à Gestora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a prestação de serviços de consultoria ao Fundo;

(xi) fornecer ao Custodiante os documentos necessários para a validação, através da verificação dos Critérios de Elegibilidade, de cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;

(xii) fornecer ao Custodiante as vias digitalizadas dos Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro do correspondente Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo; e

(xiii) realizar, em nome do Fundo, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança constante da parte 2 do ANEXO III ao presente Regulamento, fazendo com que os valores sejam pagos diretamente em contas de titularidade do Fundo que estejam definidas como Contas Autorizadas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

13.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

13.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, mediante recebimento do Arquivo de Pré Cessão;

(ii) receber e verificar por amostragem, em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento do Contrato de Cessão do respectivo Direito Creditório, as vias originais eletrônicas dos Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro do correspondente Direito Creditório, bem como a devida formalização desses documentos, observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade mensal, verificar, com base nas informações enviadas pela Consultora Especializada, os extratos das Cotas de Consórcio que tenham sido cedidas ao Fundo no sítio da rede mundial de computadores das respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio, com o objetivo de verificar se as transferências das titularidades dos Consorciados Cedentes perante as Administradoras de Grupos de Consórcio foram efetuadas, utilizando-se do login e senha que serão fornecidos pelas Administradoras de Grupos de Consórcio;

(iv) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo;

(v) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Representativos do Crédito, bem como no Arquivo de Atualização de Carteira enviado diariamente pela Consultora Especializada do qual constarão informações sobre os pagamentos e seus respectivos valores;

(vi) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto nesse CAPÍTULO XIII;

(vii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os

Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo;

(viii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em contas de titularidade do fundo, que estejam definidas como Contas Autorizadas neste Regulamento;

(ix) realizar a conciliação dos pagamentos referente aos valores recebidos nas Contas Autorizadas na forma do (viii) desta Cláusula 13.2, informando para a Gestora diariamente o saldo remanescente em caixa do Fundo;

(x) atuar diligentemente para a obtenção de toda e qualquer informação que se fizer necessária para a realização da conciliação dos pagamentos depositados nas Contas Autorizadas;

(xi) realizar a controladoria dos ativos e passivos do Fundo; e

(xii) realizar a escrituração das Cotas do Fundo.

13.3. Nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356, em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, observada a metodologia prevista também no ANEXO VII a este Regulamento.

13.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios durante os procedimentos conduzidos pelo Custodiante de acordo com os itens (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 13.2 acima, serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

13.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo Custodiante ou por empresa especializada por ele contratada nos termos da legislação em vigor.

13.6. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

13.7. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Administradora (www.brltrust.com.br).

CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e/ou por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

14.2. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

14.3. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

(i) nomeação de Representante de Cotistas; e

(ii) deliberação acerca:

a) da substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou

b) da liquidação antecipada do Fundo.

14.4. A Administradora permanecerá prestando serviços de administração ao Fundo até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela Administradora nos termos da Cláusula 14.1 acima, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do Fundo. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o Fundo será automaticamente liquidado.

14.5. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

14.6. Aplica-se à Gestora, à Consultoria Especializada e ao Custodiante, no que couber, o disposto na Cláusula 14.1 acima.

CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de administração, consultoria especializada, distribuição, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, definidas neste Regulamento, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente ("Taxa de Administração"):

(i) a Administradora e o Custodiante receberão a remuneração equivalente a **0,20%** (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio líquido, observando-se uma remuneração mínima mensal equivalente a **R$ 15.000,00** (quinze mil reais);

(ii) a Consultora Especializada receberá remuneração correspondente a **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio líquido do Fundo; e

(iii) os valores mínimos mencionados nas alíneas (i), **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e (ii) acima serão reajustados anualmente com base no índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.2. Exceto se de outra forma estabelecido nas demais Cláusulas deste CAPÍTULO XV, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e

cinquenta e dois avos), por Dias úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da apuração.

15.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

15.5. Os valores acima não incluem as despesas previstas neste Regulamento como encargos a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores https://www.brltrust.com.br/.

16.2. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que sejam vincendos serão contabilizados pelo Preço de Aquisição e, em seguida, terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada Contrato de Cessão e respectivo Termo de Ajuste de Preço, conforme informado à Administradora pela Gestora) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

16.2.1. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios é justificada pelos seguintes fatores:

(i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

(ii) ser o Fundo organizado sob a forma de condomínio fechado;

(iii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e

(iv) ser o Fundo destinado exclusivamente para Investidores Qualificados.

16.2.2. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

16.2.3. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

(i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

(ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos

creditórios.

16.3. A Administradora deverá constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

CAPÍTULO XVII – DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

17.1. As Cotas, independentemente da Classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO XVII. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Classe ou Série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

17.2. A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

(i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores; ou

(ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

17.2.1. Caso a forma de cálculo prevista no item (ii) da Cláusula 17.2 acima venha a ser utilizada, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (i) da Cláusula 17.2 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pela Meta de Remuneração Sênior estabelecida nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

17.2.2. Na data em que, nos termos da Cláusula acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item (i) da Cláusula 17.2 acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Remuneração Sênior estabelecida no respectivo Suplemento, descontando- se eventuais amortizações que tenham sido realizadas até tal data, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.3. Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

(i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; ou

(ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

17.3.1. Caso a forma de cálculo prevista no item (ii) da Cláusula 17.3 acima venha a ser utilizada, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (i) da Cláusula 17.3 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao somatório (a) do valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pela Meta de Remuneração Sênior estabelecida nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações e (b) do valor total das Cotas Subordinada Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pela Meta de Remuneração Mezanino estabelecida nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

17.3.2. Na data em que, nos termos da Cláusula acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item (i) da Cláusula 17.3 acima, o valor das Cotas

Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Remuneração Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, descontando- se eventuais amortizações que tenham sido realizadas até tal data, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.4. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores em circulação e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela falta de liquidez de eventual mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

18.2. O Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos de forma não taxativa, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

I. Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Consorciados Cedentes, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada, o Fundo e/ou a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Consorciados Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcio, os Direitos Creditórios, os Ativos Finan-

ceiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) alterações na inflação; (ii) alterações nas taxas de juros; (iii) alterações na política fiscal; e (iv) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil e/ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcios, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

II. Riscos de crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso da Cota de Consórcio adquirida pelo Fundo deixar de ser quitada, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – O Fundo adquire Direitos Creditórios que estão sujeitos à existência de vícios, inclusive de formalização nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das Metas de Remuneração das Cotas Seniores previstas nos respectivos Suplementos. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência do Consorciado Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução ou nulidade da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Consorciado Cedente devolver ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem a resolução ou nulidade de cessão, é possível que o Consorciado Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

(v) *Ausência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação dos respectivos Consorciados Cedentes e tais Consorciados Cedentes não serão, portanto, solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não haverá garantia que possibilite que os Consorciados Cedentes sejam acionados.

(vi) *Risco de Flutuação do Índice de Referência do Bem Objeto das Cotas de Consórcio* – O valor de referência dos bens objeto das Cotas de Consórcio impacta nos valores dos créditos que serão resgatados em relação a cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo. Tendo em vista que o valor de referência de tais bens é indexado a índices de preço (e.g. o preço médio dos imóveis utiliza como referência o índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC, da Fundação Getúlio Vargas; o preço médio dos carros utiliza como referência a Tabela FIPE, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, etc.), a flutuação desses índices de preço pode impactar o valor dos créditos a serem resgatados em relação aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

III. Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios consistentes em Cotas de Consórcio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, em que pese seja possível, nos termos deste Regulamento, a reativação para contemplação e quitação antecipada das Cotas de Consórcio, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no CAPÍTULO XX do presente Regulamento. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) à exigibilidade dos Direitos Creditórios na forma da regulamentação aplicável e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das

Cotas, de modo geral, só´ pode ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que aliena-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista, ou por um grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV. Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios.* O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive, em parte, por amostragem, na forma do ANEXO VII ao presente Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades ou esteja pendente de regularização decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá expor o Fundo ao risco de ter suspenso ou obstado o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. A guarda de tais documentos pelo terceiro contratado pelo Custodiante pode representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos Documentos Representativos do Crédito, gerando prejuízos ao Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos do Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Risco de falhas no procedimento de cobrança*. A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo depende da atuação diligente do Custodiante. Esse prestador de serviço deve aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, respectivamente, conforme descrito no ANEXO III a este Regulamento. Assim, qualquer falha de procedimento, pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou ainda, de regimes similares do Custodiante poderá acarretar no atraso no recebimento, pelo Fundo, do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.

(iv) *Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios*. É possível que o Fundo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Custodiante avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos e submeterá sua opinião a Administradora,

tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(v) *Risco de registro dos Contratos de Cessão.* Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Contratos de Cessão devem ser registrados no domicílio do Consorciado Cedente e do Fundo. Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Fundo não registrará os Contratos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos Contrato de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Consorciado Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

V.Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos no item III acima.

VI. Outros Riscos

(i) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios e/ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O Fundo

está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas nas Contas Autorizadas, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Consorciados Cedentes, a Administradora, Gestora, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(iv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante e, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

(v) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos nos termos do CAPÍTULO VI. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante, o Consorciado Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(ix) *Risco de Invalidade e/ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Consorciados Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz por determinação judicial, inclusive, impactando negativamente o Patrimônio líquido, caso, por exemplo:

a) seja considerada simulada;

b) seja realizada em fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Consorciado Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

c) seja realizada fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Consorciado Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;

d) seja realizada fraude à execução fiscal, se o Consorciado Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

e) não seja registrada em cartório de títulos e documentos;

f) não tenha sido notificada ao devedor/sacado; e/ou

g) ocorra um evento classificado como evento de nulidade, nos termos do respectivo

Contrato de Cessão, conforme o caso.

(x) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito* – O Consorciado Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Consorciado Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Consorciados Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Consorciados Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xii) *Risco de Redução da Relação Mínima* – O Fundo terá Relação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela Gestora e comunicada à Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido, serão acionados mecanismos de Amortização Compulsória de forma a reestabelecer o equilíbrio da Relação Mínima. Porém, enquanto não se reestabelecer o equilíbrio ou ainda em caso de falta de liquidez para Amortização Compulsória das Cotas Seniores, que ocasiona um Evento de Avaliação, estas passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(xiii) *Risco decorrente da aceleração da amortização das Cotas Seniores* – As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização tais como: (a) no caso de Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores nos termos da Cláusula 9.1.2 deste Regulamento; ou ainda (b) na hipótese de liquidação antecipada nos termos do CAPÍTULO XX deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

(xiv) *Risco de Governança* – Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento. A emissão de Cotas Subordinadas, para reenquadramento da Relação Mínima, não depende de Assembleia Geral, de forma que a governança do Fundo pode ser alterada sem manifestação dos titulares das Cotas Seniores.

(xv) *Patrimônio líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo

satisfaça suas obrigações.

(xvi) *Risco de Fungibilidade no repasse de pagamentos dos Direitos Creditórios por Consorciados Cedentes* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para qualquer Consorciado Cedente, tal Consorciado Cedente deverá recebe-los para fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositário fiel de tais valores, obrigando-se a transferir referidos valores à qualquer das Contas Autorizadas do Fundo, nos termos e prazos previsto no respectivo Contrato de Cessão. Nessa hipótese, caso o Consorciado Cedente atrase ou não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de repasse dos devidos valores ao Fundo, isso poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s). O Fundo também poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.

(xvii) *Risco decorrente da multiplicidade de Consorciados Cedentes (Risco do Originador)* – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Consorciados Cedentes. Tais Consorciados Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Consorciados Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Consorciado Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Consorciados Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de múltiplos Consorciados Cedentes, cujos riscos não são previamente conhecidos e, logo, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xviii) *Risco de bloqueio da(s) Conta(s) Autorizadas* – Os valores a que o Fundo faz jus em razão da titularidade dos Direitos Creditórios serão depositados nas Contas Autorizadas. Na hipótese de intervenção das instituições financeiras nas quais as Contas Autorizadas são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições financeiras, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas. Diante dessa situação, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

(xix) *Risco de Questionamento da Estrutura por Autoridades Governamentais.* Eventual descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais será considerado um Evento de Avaliação nos termos previstos neste Regulamento, devendo ser imediatamente suspensa a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocada Assembleia Geral, que poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

(xx) *Risco da Formalização Eletrônica das Cessões*– Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, con-

siderando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Contratos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xxi) *Risco de Descaracterização do Regime tributário aplicável ao fundo* – A Gestora envidará os melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxii) *Demais Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações e/ou resgates significativos.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, inclusive seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante;

(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e da Consultora Especializada;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;

(viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(ix) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino;

(x) salvo na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior para o reestabelecimento da Relação Mínima prevista na Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas deste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas Cotas do Fundo e/ou sobre a criação de nova Classe de Cotas do Fundo, bem como aprovar seus termos e condições;

(xi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(xii) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento;

(xiii) emissão de novas Séries de Cotas Seniores;

(xiv) emissão de novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino;

(xv) alteração da Relação Mínima Sênior, na forma da Cláusula 10.1.2; e

(xvi) alteração da Relação Mínima Mezanino, na forma da Cláusula 10.2.1.

19.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.3. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos previstos no parágrafo único do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

19.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do Fundo; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, do qual devem constar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail com aviso de recebimento, conforme o caso.

19.6. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos da Cláusula 19.4 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.7. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.9. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO XIX, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.12. As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação previstos na tabela abaixo em relação às matérias listadas na Cláusula 19.1 acima, sendo certo que, em primeira convocação, o quórum refere-se ao número de Cotas em circulação, e em segunda convocação, ao número de Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral. As deliberações relativas a qualquer matéria não listada Cláusula 19.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, por maioria das Cotas em circulação, e em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum para deliberação**	
	1ª Convocação	**2ª Convocação**
19.1(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(ii) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, inclusive seus anexos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e da Consultora Especializada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em cirulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Seniores em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na	Maioria das Cotas em circulação, se houver Cotas Seniores em cirulação,	Maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum para deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;		
19.1(vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em circulação, ou Na ausência de Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral , se houver Cotas Seniores em Circulação ou Na ausência de Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em circulação, ou Na ausência de Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral , se houver Cotas Seniores em circulação ou Na ausência de Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(ix) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em cirulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Seniores em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(x) salvo na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior para o reestabelecimento da Relação Mínima prevista na Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas deste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas Cotas do Fundo e/ou sobre a criação de nova Classe de Cotas do Fundo, bem como aprovar seus termos e condições;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em cirulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Seniores em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(xi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas
19.1(xii) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em cirulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Seniores em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação,

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum para deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
		e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(xiii) emissão de novas Séries de Cotas Seniores;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em cirulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Seniores em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral,, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(xiv) emissão de novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em cirulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Seniores em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1 (xv) alteração da Relação Mínima Sênior, na forma da Cláusula 10.1.2;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em cirulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas pelso Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Seniores em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelso Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral
19.1(xvi) alteração da Relação Mínima Mezanino, na forma da Cláusula 10.2.1.	Maioria das Cotas Seniores em circulação, se houver Cotas Seniores em cirulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores detidas pelso Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Seniores em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelso Cotistas presentes à Assembleia Geral, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral

19.12.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Classes de Cotas, estão sujeitas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Classe afetada, ressalvados os casos em que não haja Cotas de

tal Classe afetada em circulação.

19.13. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

19.14. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.15. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos a até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

19.16. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos da Cláusula 19.15 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

19.17. A Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada, bem como seus sócios, diretores e funcionários, não terão direito a voto na Assembleia Geral, exceto se forem os únicos Cotistas do Fundo ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

19.18. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.19. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

19.20. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

19.21. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

19.22. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver.

19.23. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante do Fundo, e (c) de redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas as alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(ii) verificação do evento previsto na (v) da Cláusula 10.4 diante do desenquadramento da Relação Mínima e tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Administrador;

(iii) verificação que (a) tenha ocorrido 3 (três) eventos de Amortização Compulsória no período de 6 (seis) meses, realizado nos termos da Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas e/ou (b) não haja de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória;

(iv) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e/ou nos do Regulamento, do Contrato de Gestão, do Contrato de Consultoria Especializada e do Contrato de Custódia, conforme aplicável, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(v) renúncia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e/ou do Custodiante;

(vi) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento; e

(vii) caso, após a verificação trimestral de lastro, realizada pelo Custodiante conforme descrito na Cláusula 13.2(v), seja verificada uma Inconsistência Relevante.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providencias: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto ser quitados os pagamentos de Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios relativos aos Contratos de Cessão e Termos de Ajuste de Preço que já tiverem sido formalizados e quitadas as contribuições relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (iii) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do CAPÍTULO XXI abaixo.

20.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as disposições pertinentes do CAPÍTULO XXI abaixo, sendo que os Cotistas poderão deliberar, na mesma Assembleia Geral, pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a primeira das seguintes datas:

(i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida na Cláusula 20.4 acima, no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou de qualquer outra deliberação aprovada na Assembleia Geral em questão;

(ii) a data na qual seja sanado o Evento de Avaliação; ou

(iii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada nos termos do CAPÍTULO XXI abaixo.

CAPÍTULO XXI – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia Geral de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) determinação da CVM no sentido de liquidar o Fundo em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e/ou

(iii) deliberação em Assembleia Geral de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providencias: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto ser quitados os pagamentos de Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados e quitadas as contribuições relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (iii) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem pela liquidação ou não do Fundo, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata a Cláusula 21.3 abaixo.

21.3. Se a decisão da Assembleia Geral for pela não liquidação do Fundo mesmo tendo ocorrido um Evento de Liquidação, fica, desde já, assegurado, nos termos da Instrução CVM nº 356, o direito ao resgate antecipado das Cotas Seniores pelo valor contábil atualizado das respectivas Cotas Seniores e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do Fundo, aos Cotistas Seniores dissidentes que assim solicitarem na referida Assembleia

Geral. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista Sênior até o encerramento da Assembleia Geral, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

21.4. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 21.3 acima, caso as disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.5. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, observada a prioridade das Cotas Subordinadas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

(ii) a Administradora poderá, ainda, caso aprovado em Assembleia Geral alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas para (i) que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.8. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.9. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora em observância (i) às disposições deste Regulamento ou o que for deliberado em Assembleia Geral e (ii) à dispensa de tratamento igual entre Cotas de mesma Classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas e até o final do Período de Investimento, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) pagamento das contribuições e lances nos termos dos Contratos de Participação em relação aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas;

(v) na hipótese de verificação do evento previsto na alínea (v) da Cláusula 10.4, realização de Amortização Compulsória;

(vi) em caso de excesso de cobertura, realização de amortização das Cotas Subordinadas, na forma prevista na Cláusula 9.1.3;

(vii) a aquisição de Direitos Creditórios e portanto o pagamento da parte do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Consorciados Cedentes; e

(viii) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

22.2. A partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao final do Período de Investimento e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas;

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Seniores, até o seu resgate;

(v) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

(vi) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

22.3. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do Preço de Aquisição aos Consorciados Cedentes dos Direitos Creditórios,

cuja cessão já tenha sido formalizada previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(iii) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Seniores em circulação, até o seu resgate;

(v) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, na amortização e resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

(vi) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

22.4. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;

(x) despesas com eventual agente de cobrança que venha a ser contratado, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, observado que a remuneração da Consultora Especializada pela prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos está incluída na Taxa de Administração;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

(xii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.1.1. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, observado que os pagamentos das contribuições e lances nos termos dos Contratos de Participação são parte do Preço de Aquisição e serão arcados pelo Fundo.

23.1.2. Considerando que todas as despesas e encargos previstos na Cláusula 22.4 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais despesas e encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

23.1. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da Primeira Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e dos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

23.2.1. O valor mínimo da Reserva de Despesas e Encargos no último Dia Útil de cada mês deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos do Fundo referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Administradora e a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, até a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

23.2.2. A Reserva de Despesas e Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas e Encargos serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

23.2. A Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas, mantendo no mínimo 100% (cem) da somatória das contribuições a vencer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo até a respectiva data, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório.

23.3. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos ou a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito neste CAPÍTULO XXIII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos descrita CAPÍTULO XXII, deverá destinar os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para sua recomposição.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora deverá prestar através de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

24.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, parágrafo terceiro, da Instrução CVM nº 356.

24.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. A divulgação das informações previstas nesta Cláusula deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas Instituições Intermediárias autorizadas a distribuir Cotas do Fundo ou eletronicamente, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

> **24.3.1.** Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista na Cláusula 24.3 acima e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet (https://www.brltrust.com.br/) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.6. A Administradora deve (i) enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e (ii) colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.7. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.8. A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se houver.

24.9. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

25.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e/ou quaisquer dos Cotistas.

CAPÍTULO XXVI – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo/SP, 3 de junho de 2022.

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

"**Administradora**":	A **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42;
"**Administradora de Grupo de Consórcio**":	Significa pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada;
"**Administradora de Grupo de Consórcio Autorizada**":	Significa cada uma das seguintes Administradoras de Grupo de Consórcio que estejam regularmente autorizadas a funcionar pelo BACEN
"**Agência de Classificação de Risco**":	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo;
"**Amortização Compulsória**":	significa a amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores nas hipóteses e conforme os termos previstos na Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas;
"**ANBIMA**":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"**Arquivo de Atualização**":	significa o arquivo preparado pela Consultora Especializada e enviado diariamente ao Custodiante contendo informações sobre os pagamentos e seus respectivos valores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
"**Assembleia Geral**":	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
"**Ativos Financeiros**":	significa os ativos listados na Cláusula 3.9 deste Regulamento;
"**Auditor Independente**":	significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"**Aviso de Desenquadramento**":	tem o significado estabelecido na Cláusula 10.4(i) deste Regulamento;
"**BACEN**":	significa o Banco Central do Brasil;
"**B3**":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"**Circular nº 3.432**":	significa a Circular do BACEN nº 3.432, de 3 de fevereiro de

	2009, conforme alterada;
"**Classe**":	significa qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
"**CMN**":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"**CNPJ/ME**":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"**Condições de Cessão**":	significa as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela Gestora, conforme descritas na Cláusula 4.1 acima;
"Consorciado":	significa o participante de Grupo de Consórcio, titular de Cotas de Consórcio, podendo ser um Consorciado Ativo ou um Consorciado Excluído.
"**Consorciado Ativo**":	significa o participante de um grupo de consórcio que não seja um Consorciado Excluído;
"**Consorciado Excluído**":	significa (i) o participante de grupo de consórcio que (b) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação; ou (b) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do Contrato de Participação do Grupo de Consórcio em questão; ou (ii) outra definição que venha a ser prevista na legislação e regulamentação aplicáveis;
"**Consorciados Cedentes**":	significa os titulares de Cotas de Consórcio que as cederem ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
"**Consultora Especializada**":	a PJUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA;
"**Contas Autorizadas**":	significa as contas correntes de titularidade do Fundo
"**Contrato de Cessão**":	significa cada Instrumento Particular de Cessão de Cota de Consórcio que seja celebrado entre o Fundo e cada Consorciado Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
"**Contrato de Consultoria Especializada**":	significa o Contrato de Consultoria Especializada e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Gestora, conforme alterado de tempos em tempos;
"**Contrato de Gestão**":	significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, conforme alterado de tempos em tempos;
"**Contrato de Participação**":	significa o instrumento plurilateral de natureza associativa cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades

	para as quais foi criado o Grupo de Consórcio, que estabelece vínculos obrigacionais entre os consorciados, e destes com a Administradora de Grupo de Consórcio Autorizada;
"**Cota de Consórcio**":	significa a cota de participação em um Grupo de Consórcio, numericamente identificada, que foi atribuída a uma pessoa física ou jurídica em razão da adesão a um Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, administrado por uma Administradora de Grupo de Consórcio Autorizada e que represente um crédito contra o Grupo de Consórcio, podendo ou não ser uma Cota de Consórcio Excluída;
"**Cota de Consórcio Excluída**":	significa uma Cota de Consórcio de titularidade de um Consorciado Excluído com relação à qual o Fundo não tenha a intenção de ser considerado um Consorciado Ativo após a aquisição da respectiva Cota de Consórcio;
"**Cotas**":	significa todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de Classe ou Série;
"**Cotas Seniores**":	significa as cotas seniores de quaisquer Séries emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais Classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, nos termos do Regulamento;
"**Cotas Subordinadas**":	significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, nos termos do Regulamento;
"**Cotas Subordinadas Júnior**":	significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, nos termos do Regulamento;
"**Cotas Subordinadas Mezanino**":	significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e preferem às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, nos termos do Regulamento;
"**Cotista**":	significa o titular de Cotas de emissão do Fundo;
"**Cotista Sênior:**	significa o titular de Cotas Seniores de emissão do Fundo;

"**Cotista Subordinado Júnior**":	significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Fundo;
"**Cotista Subordinado Mezanino**":	significa o titular de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo;
"**Cotistas Subordinados**":	significa os titulares de Cotas Subordinadas Júnior e/ou de Cotas Subirdinadas Mezanino de emissão do Fundo, referidos em conjunto;
"**Critérios de Elegibilidade**":	significa os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pelo Custodiante, conforme descritos na Cláusula 4.2 acima;
"**Custodiante**":	a **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42;
"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"**Data da Primeira Integralização**":	significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo;
"**Data de Aquisição**":	significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;
"**Data de Oferta de Direitos Creditórios**":	Toda data em que a Consultora Especializada enviar à Gestora arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados para endosso ao Fundo por um ou mais Consorciado Cedente, nos termos dos respectivo Contrato de Cessão;
"**Data de Pagamento**":	significa a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota e da amortização do principal de cada Cota, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente;
"**Data de Subscrição**":	significa cada data de subscrição e integralização de Cotas;
"**Data de Subscrição Inicial**":	significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas no âmbito de cada emissão de Cotas do Fundo;
"**Devedores**":	significa os Grupos de Consórcio relativos às Cotas de Consórcio que tenham sido cedidas pelos Consorciados Cedentes ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
"**Dia Útil**":	significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo;

"**Direitos Creditórios**":	significa os direitos creditórios em face dos Grupos de Consórcio, decorrentes das Cotas de Consórcio;
"**Direitos Creditórios Elegíveis**":	significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo;
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**":	significa os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que não tenham sido liquidados no prazo devido de acordo com a lei e regulamentação aplicável e com o Contrato de Participação;
"**Documentos Representativos do Crédito**":	significa os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, quais sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) o extrato das Cotas de Consórcio emitido pela Administradora de Grupo de Consórcio Autorizada que administra o respectivo Grupo de Consórcio; (iii) o Termo de Ajuste de Preço e (iv) o Racional de Cálculo do Preço de Aquisição;
"**Eventos de Avaliação**":	significa as situações descritas no CAPÍTULO XX deste Regulamento;
"**Eventos de Liquidação**":	significa as situações descritas no CAPÍTULO XXI deste Regulamento;
"**Fundo**":	significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIO**;
"**Fundo Comum Atualizado**":	tem o significado estabelecido no ANEXO VI deste Regulamento;
"**Gestora**":	A **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98;
"**Grupo de Consórcio**":	significa a sociedade não personificada constituída por consorciados com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento;
"**Inconsistência Relevante**":	a verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre, de que o percentual de Cotas de Consórcio adquiridas pelo Fundo que apresente divergências em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 5% (cinco por cento);
"**Instituição Intermediária**":	A Administradora ou outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que vierem a ser contratadas para realizar a oferta pública de cada nova Série ou Classe de Cotas;

"**Instituições Autorizadas**":	significa as instituições financeiras de primeira linha aprovadas pela Gestora;
"**Instrução CVM nº 356**":	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
"**Instrução CVM nº 400**":	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"**Instrução CVM nº 476**":	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"**Investidor**":	significa o Investidor Profissional ou o Investidor Qualificado;
"**Investidor Profissional**":	significa o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30;
"**Investidor Qualificado**":	significa o investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30;
"**IPCA**":	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
"**Limites de Concentração**":	tem o significado estabelecido na Cláusula 3.10 deste Regulamento;
"**Manual de Provisionamento**":	significa o manual de provisionamento sobre os Direitos Creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA;
"**Medida Provisória nº 2.200**":	significa a Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001;
"**Meta de Remuneração Mezanino**":	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Menanino que estará indicada no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;
"**Meta de Remuneração Sênior**":	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores de cada Série que estará indicada no respectivo Suplemento da Série de Cotas Seniores emitida;
"**Parcela Mínima de Direitos Creditórios**":	tem o significado estabelecido na Cláusula 3.3 deste Regulamento;
"**Patrimônio Líquido**":	significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes as despesas e encargos do Fundo e as provisões referidas na Cláusula 16.3 deste Regulamento;
"**Periódico**":	significa o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo devidamente informado aos Cotistas pela Administradora;

"**Período de Investimento**":	significa o período no qual os recursos do Fundo serão alocados em Direitos Creditórios, observada a ordem de alocação dos recursos, equivalente a 18 (dezoito) meses após a Data da Primeira Integralização;
"Plataforma de Originação":	é a plataforma eletrônica acessível pelo sítio da rede mundial de computadores https://www.inlira.com.br mantida por Inlira, sociedade controlada direta ou indiretamente por Stefanini Participações S.A. cujo papel é disponibilizar Cotas de Consórcio passíveis de aquisição pelo Fundo FIDC Consórcio, acessada pela Consultora Especializada para auxiliá-la na viabilização do crescimento da carteira de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo;
"Plataforma de Precificação":	é a plataforma eletrônica mantida por Stefanini Participações S.A , e contratada pela Consultora Especializada, cujo papel é analisar as informações das Cotas de Consórcio que o Fundo pretender adquirir, inclusive informações referentes a precificação das mesmas, contratada pela Consultora Especializada, para auxiliá-la em determinadas funções para as quais foi contratada pelo Fundo;
"Preço de Aquisição":	tem o significado estabelecido na Cláusula 4.4 deste Regulamento;
"Racional de Cálculo do Preço de Aquisição":	significa o arquivo, em formato JSON, enviado pela Consultora Especializada ao Administrador/Custodiante em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, contendo a demonstração do racional utilizado para aquisição da Cota de Consórcio;
"Regulamento":	significa este regulamento do Fundo;
"Relação Mínima":	tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 deste Regulamento;
"Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas":	significa a reserva para pagamento das contribuições a vencer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo de acordo com a Cláusula 23.2 deste Regulamento;
"Reserva de Despesas e Encargos":	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo de acordo com o Cláusula 23.1 deste Regulamento;
"Resolução CVM nº 30"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"**Série**":	significa as séries de Cotas Seniores, subconjuntos de Cotas Seniores, diferenciados por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, nos termos do respectivo Suplemento;
"**Suplemento**":	significa o suplemento de cada Série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, conforme o caso, que terá como referência os modelos constantes do ANEXO IV para sua elaboração;

"**Taxa de Administração**":	significa a remuneração prevista na Cláusula 15.1 deste Regulamento;
"**Termo de Ajuste de Preço**"	significa o termo de ajuste de preço referente a cada Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Consorciado Cedente.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios são originados diretamente por Consorciados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham aderido a um Contrato de Participação em Grupo de Consórcio nos termos da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada, e demais legislação aplicável, que seja administrado por quaisquer das Administradoras de Grupos de Consócio Autorizadas, e elegíveis de acordo com a Política de Investimento prevista no CAPÍTULO III do Regulamento do Fundo, e cuja adesão tenha implicado na atribuição de uma Cota de Consórcio.

Caso a Consultora Especializada entenda que o Fundo deva adquirir Cota de Consórcio de um determinado Consorciado que manifeste interesse em aliená-la, após verificação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser adquiridos pelo Fundo mediante a celebração de Contrato de Cessão com o Consorciado Cedente, observado o disposto no Regulamento do Fundo e conforme disposto em Contrato de Consultoria Especializada.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante ou outro terceiro contratado pelo Fundo para tanto (conforme o caso) na condução dos procedimentos de cobrança.

Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no ANEXO I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

A cobrança bancária ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será feita pelo Custodiante. As etapas da cobrança bancária são a seguir descritas:

(i) após contemplação de cada Cota de Consórcio que integra a carteira do Fundo, as Administradoras de Grupo de Consórcio Autorizadas realizam o pagamento do valor do crédito, nos termos do Contrato de Participação do Grupo de Consórcio, em qualquer das Contas Autorizadas;

(ii) ao receber os valores nas Contas Autorizadas, conforme o caso, o Custodiante confronta os valores recebidos com o com o Arquivo de Atualização disponibilizado pela Consultora Especializada, nos quais constam as informações relativas às Cotas de Consórcio contempladas integrantes da carteira do Fundo que estejam pendentes de pagamento naquela data pelas Administradoras de Grupo de Consórcio Autorizadas;

(iii) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante solicita esclarecimentos às Administradoras de Grupo de Consórcio Autorizadas; e

(iv) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, pelas Administradoras de Grupo de Consórcio Autorizadas o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente.

2. Cobrança Extraordinária

A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feita pela Consultora Especializada e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratadas pela Administradora.

Em caso de cobrança judicial, a Consultora Especializada e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratadas pela Administradora, deverão contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

Desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.

Alternativamente, a Administradora poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos da Cláusula 3.8 do Regulamento.

ANEXO IV – MODELOS DE SUPLEMENTOS DE COTAS

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]a SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIO

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [•]a Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 41.820.241/0001-64 ("Fundo"), regido por seu regulamento em vigor nesta data, cuja última alteração e consolidação ocorreu em [•] de [•] de 20[•], ("Regulamento"), administrado pela **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, ("Administradora").

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]a Série, no valor unitário de R$[•] ([•] reais) cada na Data de Subscrição Inicial. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo.

2. Forma de colocação das Cotas Seniores da 1a Série: As Cotas Seniores da [•]a Série emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública [com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais.][A oferta restrita das Cotas Seniores poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Seniores. / nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. A oferta pública das Cotas Seniores poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Seniores.] ("Oferta Pública").

3. Instituição Intermediária da Oferta Pública: As Cotas Seniores serão distribuídas por **[•]**, sociedade com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•] nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

4. Meta de Remuneração das Cotas Seniores: [•].

5. Condições de Amortização das Cotas: Desde que respeitada a ordem de alocação de recursos descrita no CAPÍTULO XXII do Regulamento e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da [•]a Série serão amortizadas, em regime de caixa, em cada Data de Pagamento.

6. Datas de Pagamento das Cotas: 10o (décimo) dia de cada mês após o final do Período de Investimento. Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento acima coincidir com alguma data que não seja Dia Útil da sede da Administradora, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, não cabendo ao(s) Cotista(s) qualquer acréscimo.

7. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [•]a Série serão resgatadas em [•] ([•]) meses contatos da primeira Data de Subscrição Inicial da Cotas Seniores da [•]a Série. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do CAPÍTULO XVII do Regulamento.

A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis da Meta de Remuneração Sênior.

Se o patrimônio do Fundo permitir, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO

XXII do Regulamento, em cada Data de Pagamento, será paga a a amortização das Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observado os termos deste Suplemento e do Regulamento.

As Cotas Seniores de cada Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores da respectiva Série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local], [data].

_____

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Administradora

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS [•]

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [•]a Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** [•], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº [•] ("Fundo"), regido por seu regulamento em vigor nesta data, cuja última alteração e consolidação ocorreu em [•] de [•] de 20[•], ("Regulamento"), administrado pela **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Administradora").

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Emissão, no valor unitário de R$[•] ([•]) cada na Data de Subscrição Inicial. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo.

2. Forma de colocação das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Emissão: As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Emissão emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública [com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino. / nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. A oferta pública das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino.] ("Oferta Pública").

3. Instituição Intermediária da Oferta Pública: As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas pela [•], com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o no [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

4. Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [•].

5. Condições de Amortização das Cotas: Desde que respeitada a ordem de alocação de recursos descrita no CAPÍTULO XXII do Regulamento e desde que o Fundo tenha recursos, [as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Emissão serão amortizadas, em regime de caixa, [•] no dia [•] do mês em referência. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Subordinadas Mezanino.]

6. Datas de Pagamento das Cotas: [•] ([•]) Dia Útil de cada mês após o resgate das Cotas Seniores. Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento acima coincidir com alguma data que não seja Dia Útil da sede da Administradora, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, não cabendo ao(s) Cotista(s) qualquer acréscimo.

7. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Emissão serão resgatadas em [•] ([•]) meses contatos da primeira Data de Subscrição Inicial da Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Emissão. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor [no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate].

As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do CAPÍTULO XVII do Regulamento.

A Meta de Remuneração Mezanino será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis da Meta de Remuneração Mezanino.

Se o patrimônio do Fundo permitir, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XXII do Regulamento, em cada Data de Pagamento após o resgate das Cotas Seniores será paga a a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observado os termos deste Suplemento e do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Subordinadas Mezanino, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

As Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

8. Relação Mínima Mezanino: [•]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local], [data].

_____

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Administradora

MODELO DE SUPLEMENTO DA 1a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIO

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1a emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 41.820.241/0001-64 ("Fundo"), regido por seu regulamento em vigor nesta data, cuja última alteração e consolidação ocorreu em [•] de [•] de 20[•], ("Regulamento"), administrado pela **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, ("Administradora").

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até 12.500 (Doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior, no valor unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Subscrição Inicial. A quantidade será definida no processo de distribuição na Oferta Pública, observado o Montante Mínimo, sendo que as cotas não colocadas junto aos investidores serão imediatamente canceladas.

2. Número da Emissão: 1a Emissão Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.

3. Preço de Subscrição: Na Data de Subscrição Inicial, conforme definido no Regulamento, o valor unitário de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota.

4. Forma de colocação das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta [pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observada a colocação do montante mínimo de 0 (zero) Cotas Subordinadas Júnior ("Oferta Pública"). A Oferta Pública das Cotas Subordinadas Júnior deverá observar o quanto segue]:

5. Instituição Intermediária da Oferta Pública: As Cotas Seniores serão distribuídas pela **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição

6. Condições de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior: A amortização das Cotas Subordinadas Júnior deve ocorrer de acordo com a Cláusula 9.1e subcláusulas do Regulamento do Fundo.

7. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor [no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate].

As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do CAPÍTULO XVII do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local], [data].

_____

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Administradora

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória:

(a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K);

(b) sorteia-se o ponto de partida; e

(c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens.

Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D

$$n = (N * z\text{^}2 * p * (1-p))/(〚\ ME〛\ \text{^}2 * (N-1) + z\text{^}2 * p * (1-p)\ )$$

Onde: Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5 (cinco) Consorciados Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Consorciados Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.